



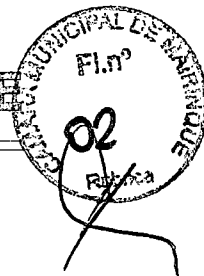
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Projeto de Lei nº 87/2026-L

Dispõe sobre o fomento ao uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e instituições de ensino do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Túlio Camargo:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o fomento ao uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e pelas instituições de ensino públicas e privadas do Município, de modo a valorizá-las como espaços de formação educacional e cultural.

Parágrafo único. Para a realização das ações previstas nesta Lei, poderão ser utilizadas, mediante articulação entre as instituições envolvidas, as instalações e os acervos da Biblioteca Municipal, observadas as respectivas normas de funcionamento.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – incentivar a utilização das bibliotecas escolares pelos estudantes;
- II – ampliar o acesso dos estudantes aos acervos das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal;
- III – aproximar os estudantes da Biblioteca Municipal e de outros espaços públicos destinados à leitura e à cultura;
- IV – estimular a participação dos estudantes em atividades de leitura e formação literária realizadas nas bibliotecas;
- V – fortalecer a integração entre as bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal;

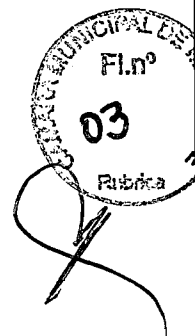
09:51 01/09/26 - 001921 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

VI – favorecer o intercâmbio de experiências e práticas relacionadas à utilização das bibliotecas e à formação de leitores.

Art. 3º O fomento de que trata esta Lei poderá compreender, entre outras, as seguintes ações:

- I – visitas orientadas de estudantes à Biblioteca Municipal;
- II – atividades de leitura, debates e discussões de obras literárias;
- III – clubes e rodas de leitura;
- IV – concursos literários;
- V – encontros, palestras e bate-papos com escritores, poetas e outros profissionais ligados à literatura;
- VI – contação de histórias;
- VII – oficinas de escrita e produção literária;
- VIII – iniciativas visando à articulação entre a literatura e outras formas de expressão artística e cultural, como o cinema, o teatro e a música;
- IX – divulgação dos acervos disponíveis nas bibliotecas escolares e na Biblioteca Municipal;
- X – intercâmbio de experiências e boas práticas entre bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal;
- XI – outras ações pedagógicas e culturais compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas nas instituições de ensino, nas bibliotecas escolares, na Biblioteca Municipal e em outros espaços adequados à realização das atividades.

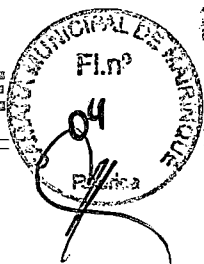
Art. 5º O Município poderá celebrar parcerias com bibliotecas, universidades, editoras, livrarias, escritores, instituições públicas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 27 de agosto de 2026.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO



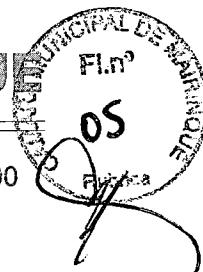
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para fomentar o uso das bibliotecas escolares e da Biblioteca Municipal por estudantes e instituições de ensino do Município de Mairinque, valorizando esses espaços como instrumentos de acesso ao conhecimento, à literatura e à cultura.

A existência de acervos bibliográficos, por si só, não assegura que os livros e demais materiais de leitura sejam efetivamente incorporados à experiência cotidiana dos estudantes. É importante, portanto, estimular a aproximação da comunidade escolar com as bibliotecas, favorecendo sua utilização não apenas para consulta e empréstimo de obras, mas também como espaços de convivência, descoberta, formação e desenvolvimento de atividades culturais.

Nesse contexto, a aproximação entre as bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal pode ampliar as possibilidades de acesso dos estudantes a diferentes acervos e experiências. A utilização compartilhada de espaços e recursos, o intercâmbio de práticas e a realização de atividades conjuntas podem contribuir para tornar as bibliotecas mais presentes na vida escolar e aproximar os estudantes de um importante equipamento cultural do Município.

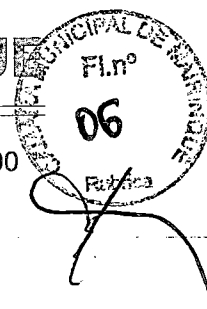
A proposta busca, assim, estimular uma relação mais dinâmica entre estudantes, instituições de ensino e bibliotecas, criando condições para que esses espaços sejam utilizados de maneira mais ampla e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

contribuam para a formação de leitores e para o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade.

As ações previstas possuem caráter programático e deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser desenvolvidas mediante parcerias com instituições públicas e privadas, entidades culturais e demais organizações interessadas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com seu apoio para sua aprovação.

Gabinete do vereador, 27 de agosto de 2026.

VEREADOR TÚLIO CAMARGO